



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 718, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Frota)

Estabelece a cobrança de imposto de importação para qualquer produto ou mercadoria importada adquirido através de plataforma digital ou qualquer meio eletrônico e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece a cobrança de imposto de importação para qualquer produto ou mercadoria importada adquirido através de plataforma digital ou qualquer meio eletrônico e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º O imposto de importação será cobrado em todos os produtos adquiridos por plataforma digital de comércio de produtos, sem qualquer isenção, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Admite-se exceção apenas para produtos médico hospitalares e farmacêuticos desde que a plataforma digital tenha autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para comércio destes produtos.

§ 2º Não haverá isenção para qualquer limite de compra.

Artigo 2º As plataformas digitais e as compras efetuadas por via eletrônica estão sujeitas as leis pátrias, inclusive a legislação consumerista.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225933603900>





§ 1º Não há qualquer exceção, em qualquer transação comercial, compra e venda, para o cumprimento mencionado no caput.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa equalizar um problema criado por plataformas digitais que importam produtos no valor de US\$ 50.00 (cinquenta dólares) e não pagam imposto de importação sobre o mesmo, usam de uma estratégia legal, porém imoral, de comprar em nome de pessoas físicas, pois pessoas físicas no Brasil podem comprar algo de outra pessoa física no exterior sem pagar impostos se o valor for abaixo de US\$ 50.

Claramente isso afeta a concorrência daquelas empresas que regularmente instituídas no país pagam seu impostos corretamente, pois acaba causando uma concorrência desleal, as empresas que tem suas lojas físicas recolhem os impostos de acordo com a lei e algumas plataformas digitais utilizando-se de uma permissão legal, acabam por vender seus produtos sem o correto pagamento de impostos.

Algumas destas plataformas, inclusive, utilizam-se de métodos de comércio não admitidos no país, inclusive a Receita Federal já avalia que empresas de outros países **estariam vendendo a brasileiros ilegalmente por esse sistema**. Outra possível fraude seria declarar o bem por valor inferior, ficando dentro do limite de US\$ 50.

Portanto para além da concorrência desleal, há a questão dos tributos que não são recolhidos corretamente no Brasil, suspeita-se inclusive na emissão de notas fiscais com valores inferiores ao do produto, no país exportador, para que se livrem dos impostos devidos.

Não podemos admitir que empresas que geram um número enorme de empregos percam clientes para sonegadores de impostos, pois gerar empregos faz a roda da economia girar.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225933603900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de março de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 28/03/2022 11:32 - Mesa

PL n.718/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225933603900>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br

